



LEI Nº 1.409/95

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE CALENDÁRIO ESCOLAR ESPECIAL NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Calendário Escolar do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, terá início sempre no primeiro dia útil, da semana imediatamente posterior / aos festejos do Carnaval.

Art. 2º - Independente do disposto no artigo anterior, o período letivo deverá / sempre obedecer a carga horária estabelecida pelo Governo Federal, não importando em redução de dias ou horas/aulas do ano escolar brasileiro.

Parágrafo Único - Nos anos em que o Carnaval tiver sua data marcada para o Mês de março, a Secretaria Municipal de Educação adequará o calendário, encurtando o início e término das férias de julho e retardando o término do ano letivo, tantos dias quanto bastem a satisfação da carga horária mínima exigida pela união.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, observando o disposto no art. 2º e respectivo parágrafo, no prazo máximo de 30 dias, tornando-a exequível já no ano de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 27 de dezembro de 1995.

  
JORGE CARDOZO BECHARA  
PREFEITO MUNICIPAL